

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 70/CR-ARC/2020

de 13 de outubro

**RELATIVA AO INÍCIO DE ATIVIDADE DO JORNAL
ARQUIPÉLAGO, SEM O REGISTO PRÉVIO NA ARC, EM
FRANCA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 17.º DO DECRETO-LEI N.º
47.º/2018, DE 13 DE AGOSTO**

Praia, 13 de outubro de 2020

CONSELHO REGULADOR

Deliberação n.º 70/CR-ARC/2020

De 13 de outubro

Assunto: Início de atividades do Jornal Arquipélago, sem o registo prévio na ARC, em franca violação do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 47.º/2018, de 13 de agosto

I- Enquadramento

1. A ARC tomou conhecimento, através dos seus serviços de acompanhamento, supervisão e fiscalização das atividades dos operadores de comunicação sujeitos à jurisdição cabo-verdiana, do início da atividade de uma publicação periódica denominada “Jornal Arquipélago”, disponibilizada ao público eletronicamente, no site www.arquipelago.cv, sem, no entanto, estar previamente registada na ARC.
2. Reportada a irregularidade ao Conselho Regulador da ARC, que é o órgão colegial com competência deliberativa e de regulação, o assunto foi agendado, para análise e decisão, para a reunião ordinária de 13 de outubro.
3. Entretanto, deu entrada na ARC, no dia 12 de outubro, véspera da reunião ordinária do Conselho, um pedido de registo da sobredita publicação periódica, subscrita pela Sra. Ana Maria Lopes Évora, sem, no entanto, cumprir todos os requisitos e exigências legais para o efeito.
4. Dispõe o Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 47.º/2018, de 13 de agosto, que “As entidades proprietárias de publicações periódicas não podem iniciar a sua edição, mesmo eletrónica, antes de efectuado o registo.”

5. Cabe à ARC, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea k) do Artigo 7.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, “Assegurar o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação social”, cabendo ao seu Conselho Regulador “Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições.”

II- Deliberação

Assim, no uso da atribuição acima referida, o Conselho Regulador, reunido na sua reunião ordinária de 13 de outubro, delibera, por unanimidade dos membros presentes, o seguinte:

- Determinar a cessação imediata da atividade de edição do jornal online Arquipelago, até que o processo de registo junto da ARC seja concluído.
- Notificar os responsáveis a dar cabal cumprimento a esta deliberação.

Cumpra-se.

Cidade da Praia, 13 de outubro de 2020

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Karine de Carvalho Andrade Ramos